



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 0006201/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, infra assinado, comunica aos interessados que está promovendo procedimento auxiliar de contratação através de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS - TO**. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar os pedidos de Credenciamento acompanhados da documentação exigida neste Edital à Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura de Dianópolis - TO, situado na Rua Jaime Pontes, 256, Centro, CEP 77300-000, Dianópolis - TO, das 07h00 horas às 13h, de segunda a sexta feira, no período de **10/12/2025 até 30/11/2026**, podendo também, conforme disposto no edital, ser enviada toda a documentação de habilitação e proposta através do e-mail: **cpldianopolis@gmail.com** para fins de participação. Esclarecimento adicional poderão ser obtidos no mesmo endereço e e-mail.

O Fundo de Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoa jurídica para a **Prestação de serviços de Coleta e Análise de Exames Laboratoriais para Atender a Demanda do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis - TO**, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



2.1. Poderão participar deste **CRENCIAMENTO** todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital.

2.2. O presente edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.dianopolis.to.gov.br/transparencia/api/licitacoes-603/licitacoes-mega?modalidade=1> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Jaime Pontes, 256, Centro - CEP: 77.300-000, Dianópolis - TO, de 2ª a 6ª, das 07:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpldianopolis@gmail.com.

2.3. Será adotado no presente instrumento a **Seleção a Critério de Terceiros (ou do Beneficiário Direto): Ocorre quando o contratado é selecionado diretamente pelo beneficiário final do serviço**, devidamente amparada Art. 79, II da Lei 14.133/2021.

2.3.1. A escolha do prestador pelos usuários obedecerá às seguintes diretrizes:

a) O usuário será informado, nas unidades de saúde do Município ou pelo órgão de regulação, sobre a lista atualizada dos laboratórios credenciados, com endereços, horários de atendimento e contatos.

b) A escolha do laboratório caberá exclusivamente ao usuário ou ao seu responsável legal, não podendo os servidores da Administração direcionar, favorecer ou indicar preferencialmente determinado prestador, ressalvadas orientações de caráter meramente informativo.

c) O usuário poderá, a cada solicitação de exame, optar pelo mesmo ou por outro laboratório credenciado, sem qualquer vinculação obrigatória a prestador específico.

d) A Administração poderá, por razões sanitárias, assistenciais ou de regulação (por exemplo, saturação de capacidade, suspensão cautelar, descredenciamento), restringir temporariamente o envio de usuários a determinado prestador, desde que formalmente motivado e comunicado.

2.4. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



2.5. O Credenciamento será realizado em **grupo único**, formados por itens, conforme tabela constante deste Anexo do Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

2.6. **O presente edital terá validade até 30 de novembro de 2026.**

2.6.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, localizada na Rua Jaime Pontes, 256 – Centro - CEP 77300-000, DIANÓPOLIS - TO, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 13:00h, a partir de **dia 10 de dezembro de 2025 até o dia 30 de novembro de 2026, no horário das 07:00 as 13:00 horas.**

3.1.1 As empresas que desejarem enviar seus **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, poderá além de enviar fisicamente os documentos, fazê-lo de forma eletrônica, devendo enviar via e-mail através do e-mail: **cpldianopolis@gmail.com** devendo enviar os documentos referente a **HABILITAÇÃO** e também a **PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo inteira responsabilidade da interessada a junta e envio dos documentos e proposta, o qual a mesma será analisada e dado o resultado.

3.2 – Da Avaliação do Credenciamento

3.2.1. A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Contratação. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório, sendo dada preferencia a ordem de cadastramento dos interessados.

3.2.2. Após a publicação do edital o julgamento da **HABILITAÇÃO** ocorrerá imediatamente, assim que forem protocolados os documentos no departamento ou enviados por meio eletrônico.

3.2.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.



4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES

4.1.1. Poderão participar do presente processo Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, e façam a entrega do envelope contendo a habilitação até o dia e horário mencionado no preâmbulo desse edital, sob pena de exclusão do interessado.

4.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3 - Das Restrições

4.3.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XIII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

5.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5.2. Da Pessoa Jurídica:

5.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



a) prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

a) cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (s);

b) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

c) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;

d) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

e) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. Para Comprovação de Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB;

c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data do credenciamento;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT;

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



i) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (na forma da lei), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.2.3 - Qualificação técnica: (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de registro no Conselho responsável da área correspondente a este objeto, da empresa;

b) Prova de registro no Conselho responsável da área correspondente a este objeto, do responsável técnico;

c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

d) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço ou declaração de vínculo futuro em caso de contratação;

f) Declaração que a empresa tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

g) A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

5.3. Dos Profissionais:

a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente, após a assinatura do Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

5.4 o ENVIO do envelope deverá obedecer a seguinte identificação:

ENVELOPE – 01
DOCUMENTAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ

6 – DA PROPOSTA

6.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2. Preenchimento e entrega do Anexo VIII.

ENVELOPE – 02
PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ

7 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os exames e análise clínica laboratorial a serem executados, descritos no Anexo VII – Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela.

7.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VI deste Edital.

8 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/DO PROCEDIMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Contratação em sessão pública fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



8.3. Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.4. O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, <https://www.dianopolis.to.gov.br> na página do Diário Oficial do Município. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.5. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO.

9 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital.

9.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3. A Comissão Permanente de Contratação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão.

9.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal.

9.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

9.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura <https://www.dianopolis.to.gov.br/transparencia/api/licitacoes-603/licitacoes-mega?modalidade=1> na página do Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II – Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

10.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento

12 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1 - Anulação E Revogação

12.1.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12.1.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 - Descredenciamento

12.2.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.3. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

12.4. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

12.5. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12.6. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

12.7. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

12.8. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

12.8.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

12.9. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Executivo a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

12.10. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município, site (<https://www.dianopolis.to.gov.br/>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

13.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitarias para o credenciamento.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos deste edital.

13.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

15.1. Executar a **coleta e análise de exames laboratoriais**.

15.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

15.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

15.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

15.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



15.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

15.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

15.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

15.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

15.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

15.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

15.13. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e povoados, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

15.14. Os serviços de coleta e análise laboratoriais, deste município pretendem a contratação de empresa, sendo que cada credenciado poderá atender mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde no valor da Tabela do Anexo VI.

15.15. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



15.16. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

15.17. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

15.18. O contratado deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.19. O credenciado deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

15.20. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

15.21. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

15.22. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.23. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado.

16.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

16.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

17 - DAS PENALIDADES/SANÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, bem como, Decreto Municipal 237/2025, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

18.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

18.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, na forma do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao período de 10 (dez) anos, por se tratar de serviços de natureza continuada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

20.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

20.3. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada exame realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria municipal de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

18.4. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá anexar além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.

20.5. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada OBRIGATORIAMENTE das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e do relatório das pessoas atendidas.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
12.7.10.302.1319.2.169- Manutenção do Laboratório Municipal	3.3.90.39	1.500.1002.000000	596

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de DIANÓPOLIS – TO o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de DIANÓPOLIS - TO.

22.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

22.7. Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

22.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição;

Anexo I	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
Anexo II	RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
Anexo III	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VI	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Anexo VII	TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Dianópolis/TO, 09 de dezembro de 2025.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº xxx/2025
Inexigibilidade nº xxx/2025
Edital de Chamamento Público nº 002/2025

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ.....,
Endereço completo.....,telefone.....
email....., requer seu
CRENCIAMENTO para prestação de Serviços de Coleta e Análise Clínica
Laboratoriais para Atender a Demanda do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis -TO,
aberto pelo Município de DIANÓPOLIS – TO, conforme Edital de CHAMAMENTO
PUBLICO nº 001/2023.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

OBJETO DO CRENCIAMENTO:

- 1) Prestação de Serviços de Coleta e Análise de Exames Laboratoriais para Atender a Demanda do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis -TO.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 10 (DEZ) anos, por se tratar da natureza contínua dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº xxx/2025
Inexigibilidade nº xxx/2025
Edital de Chamamento Público nº 002/2025

ANEXO II - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de Coleta e Análise Clínica Laboratoriais no atendimento....., objeto do contrato com o Município de Dianópolis/TO.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº xxx/2025
Inexigibilidade nº xxx/2025
Edital de Chamamento Público nº 002/2025

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não
possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº xxx/2025
Inexigibilidade nº xxx/2025
Edital de Chamamento Público nº 002/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos.

Local e data _____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº xxx/2025
Inexigibilidade nº xxx/2025
Edital de Chamamento Público nº 002/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados
o anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à
Secretaria Municipal de Saúde de DIANÓPOLIS - TO.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

_PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

O Município de DIANÓPOLIS - TO, representado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pela Secretário(a) Municipal de Saúde **JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO**, portadora do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____. Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº ____/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análise clínica laboratorial de acordo com o descrito no Anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada de acordo com a quantidade de exames de análise clínica laboratorial realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3 O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2026 é de R\$ R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de **CREDENCIAMENTO nº 002/2025** e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025 e 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
12.7.10.302.1319.2.169- Manutenção do Laboratório Municipal	3.3.90.39	1.500.1002.000000	596

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações emitidas pelo município e do relatório dos exames realizados.

5.2. Os valores dos procedimentos obedecerão às constantes no TR, que fixa os preços públicos, sendo **VEDADO** qualquer cobrança complementar, ou acréscimo de procedimento sem prévia autorização da Secretaria de Saúde.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta indicado pela Contratada, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

5.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até ___/___/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CRENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CRENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A **CRENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CRENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CRENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CRENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



8.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CRENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CRENCIADA**.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CRENCIADA**, sob pena de multa.

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CRENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021 e do **Decreto Municipal 237/2025**, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.1.2. **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CRENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CRENCIADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. Na hipótese de a **CRENCIADA** não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

9.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

9.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1.9. Além das penalidades citadas, a **CRENCIADA** ficará sujeitas, ainda, às demais Penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a **CRENCIADA**, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.9. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10.10. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.11. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.12. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.13. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.13.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.14. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.15. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município de **DIANÓPOLIS** - TO, SITE: (<https://www.dianopolis.to.gov.br/>) sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. **O CONTRATANTE e a CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



11.3. O eventual acesso, pela **CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CRENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CRENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da **CRENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios <https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de DIANÓPOLIS – TO, através do link <https://www.dianopolis.to.gov.br/transparencia/api/licitacoes-603/licitacoes-mega?modalidade=1>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de DIANÓPOLIS - TO, excluído qualquer outro.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Dianópolis/TO, ____de _____de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, O PROCESSAMENTO, A ANÁLISE E A EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO ÀS DEMANDAS DE PACIENTES E USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE DIANÓPOLIS-TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento dos laboratórios de análises clínicas visa garantir a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais com qualidade, eficiência e segurança, atendendo às necessidades da população de maneira eficaz e dentro das normas técnicas e legais vigentes. A seguir, apresentamos a justificativa para o referido credenciamento:

Garantia de Qualidade e Confiabilidade: A parceria com laboratórios devidamente CREDENCIADOS assegura que todos os exames laboratoriais realizados sejam executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade técnica e científica. Os laboratórios CREDENCIADOS devem atender a requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores e de saúde, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML), garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados dos exames.

Acesso a Serviços de Saúde de Alta Qualidade: O credenciamento possibilita a ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais, fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento de condições de saúde. Garantir a disponibilidade de serviços de coleta e análise de exames em tempo hábil é essencial para a efetividade do processo de tratamento de doenças e prevenção.

Conformidade com a Legislação Sanitária: O credenciamento dos laboratórios de análises clínicas assegura que estes cumpram com as exigências legais e regulamentares, incluindo a implementação de práticas de biossegurança, manuseio correto de materiais biológicos, controle de qualidade contínuo e utilização de equipamentos calibrados. Isso contribui para a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e da comunidade em geral.

Redução de Riscos de Erros e Ineficiência: Ao contar com laboratórios de análises clínicas CREDENCIADOS, minimiza-se o risco de erros nos resultados dos exames, promovendo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



diagnósticos mais precisos e tratamentos adequados. O credenciamento garante que o laboratório siga procedimentos técnicos de ponta, com protocolos e auditorias que contribuem para a precisão e a reprodutibilidade dos testes realizados.

Atendimento a Normas Éticas e Profissionais: A formalização do credenciamento assegura que os laboratórios e seus profissionais sigam um código de conduta ética, com atendimento especializado, respeito à privacidade do paciente, e comprometimento com a qualidade no atendimento.

Melhoria na Eficiência Operacional: O processo de credenciamento permite que o sistema de saúde tenha uma rede organizada de laboratórios, otimizando recursos e ampliando a capacidade de atendimento. Isso também facilita o acompanhamento e o controle da prestação de serviços, contribuindo para um sistema mais eficiente e acessível.

Em virtude de todos os pontos mencionados, o credenciamento dos laboratórios de análises clínicas é uma medida essencial para garantir serviços de saúde mais seguros, eficientes e acessíveis à população, promovendo a integridade do processo de diagnóstico e tratamento médico.

Conclui-se que o credenciamento proporciona um ganho significativo para os pacientes, profissionais de saúde e para o sistema de saúde como um todo, assegurando a execução de exames laboratoriais de alta qualidade e com a conformidade necessária para garantir a saúde pública.

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DEMANDADAS PELAS UNIDADES:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	SOLICITADA	APROVADA			
00001	20,0000	20,0000	SV	31717	Anti-CCP
00002	300,0000	300,0000	SV	15606	Anti-HCV, Hepatite C
00003	100,0000	100,0000	SV	16516	Anti-TPO
00004	50,0000	50,0000	SV	16536	Biopsia
00005	80,0000	80,0000	SV	31716	Chlamydia Tracoma TIS IGG
00006	80,0000	80,0000	SV	31715	Chlamydia Tracoma TIS IGM
00007	200,0000	200,0000	SV	24182	Clearance de creatinina
00008	300,0000	300,0000	SV	26486	Coagulograma completo
00009	25,0000	25,0000	SV	24184	Contagem de reticulocitos
00010	3.000,0000	3.000,0000	SV	24185	Cultura de bactérias para identificação (Urocultura)
00011	70,0000	70,0000	SV	26492	Dengue IgM/IGG.
00012	70,0000	70,0000	SV	34935	Dengue NS1.
00013	40,0000	40,0000	SV	24187	Determinação de capacidade de fixação do ferro
00014	50,0000	50,0000	SV	24192	Determinação de tempo de coagulação
00015	20,0000	20,0000	SV	24194	Determinação de tempo de sobrevivência de hemácias
00016	100,0000	100,0000	SV	31695	Determinação de tempo e atividade da Protrombina (TAP)
00017	80,0000	80,0000	SV	16479	DHEA - Dehidroepiandrosterona
00018	80,0000	80,0000	SV	31696	Dosagem de Ácido Valproico
00019	20,0000	20,0000	SV	34913	Dosagem de Aldosterona.
00020	700,0000	700,0000	SV	24207	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)
00021	200,0000	200,0000	SV	24210	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações
00022	400,0000	400,0000	SV	24211	Dosagem de Cálcio
00023	60,0000	60,0000	SV	24212	Dosagem de Cálcio Ionizável
00024	30,0000	30,0000	SV	34917	Dosagem de Catecolaminas.
00025	100,0000	100,0000	SV	24215	Dosagem de Cloreto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



00026	100,0000	100,0000	SV	24221	Dosagem de Complemento C3
00027	100,0000	100,0000	SV	24222	Dosagem de Complemento C4
00028	150,0000	150,0000	SV	24223	Dosagem de Cortisol
00029	50,0000	50,0000	SV	24225	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)
00030	100,0000	100,0000	SV	21955	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB (CK-MB)
00031	60,0000	60,0000	SV	24226	Dosagem de Desidrogenase Láctica
00032	250,0000	250,0000	SV	24227	Dosagem de Estradiol
00033	50,0000	50,0000	SV	33932	Dosagem de Fenilalina
00034	40,0000	40,0000	SV	24228	Dosagem de Fenitoína
00035	750,0000	750,0000	SV	24229	Dosagem de Ferritina
00036	600,0000	600,0000	SV	24230	Dosagem de Ferro Sérico
00037	200,0000	200,0000	SV	24231	Dosagem de Folato (Ácido Fólico)
00038	200,0000	200,0000	SV	31697	Dosagem de Fosforo
00039	20,0000	20,0000	SV	24238	Dosagem de Haptoglobina
00040	3.000,0000	3.000,0000	SV	24239	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada
00041	260,0000	260,0000	SV	24240	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (FSH)
00042	250,0000	250,0000	SV	24241	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)
00043	3.000,0000	3.000,0000	SV	24242	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)
00044	200,0000	200,0000	SV	24243	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)
00045	150,0000	150,0000	SV	24244	Dosagem de Insulina
00046	80,0000	80,0000	SV	34908	Dosagem de Insulina Basal.
00047	150,0000	150,0000	SV	24245	Dosagem de Lipase
00048	60,0000	60,0000	SV	33487	Dosagem de Lítio (Exame)
00049	400,0000	400,0000	SV	24246	Dosagem de Magnésio
00050	150,0000	150,0000	SV	24247	Dosagem de Microalbumina na Urina
00051	20,0000	20,0000	SV	24248	Dosagem de Muco-Proteínas
00052	20,0000	20,0000	SV	24249	Dosagem de Oxalato
00053	200,0000	200,0000	SV	24250	Dosagem de Paratormônio
00054	1.000,0000	1.000,0000	SV	24251	Dosagem de Potássio
00055	200,0000	200,0000	SV	24253	Dosagem de Progesterona
00056	200,0000	200,0000	SV	24254	Dosagem de Prolactina
00057	30,0000	30,0000	SV	34919	Dosagem de Renina.
00058	550,0000	550,0000	SV	24258	Dosagem de Sódio
00059	50,0000	50,0000	SV	24259	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)
00060	40,0000	40,0000	SV	34905	Dosagem de Sulfatos
00061	250,0000	250,0000	SV	24261	Dosagem de Testosterona
00062	80,0000	80,0000	SV	24262	Dosagem de Testosterona Livre
00063	350,0000	350,0000	SV	24263	Dosagem de Tiroxina (T4)
00064	1.500,0000	1.500,0000	SV	24264	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)
00065	100,0000	100,0000	SV	24267	Dosagem de Transferrina
00066	200,0000	200,0000	SV	24269	Dosagem de Triiodotironina (T3)
00067	50,0000	50,0000	SV	34910	Dosagem de Troponina.
00068	80,0000	80,0000	SV	34906	Dosagem de Vitamina A.
00069	3.000,0000	3.000,0000	SV	24271	Dosagem de Vitamina B12
00070	250,0000	250,0000	SV	24272	Dosagem de Zinco
00071	70,0000	70,0000	SV	16509	Eletroforese de homoglobina
00072	70,0000	70,0000	SV	24274	Eletroforese de Proteínas
00073	40,0000	40,0000	SV	16499	Fibrinogênio
00074	50,0000	50,0000	SV	16500	Homocisteína
00075	40,0000	40,0000	SV	34914	IGE B-Tropicalis.
00076	50,0000	50,0000	SV	31713	IGE Leite
00077	50,0000	50,0000	SV	31714	IGE Ovo
00078	50,0000	50,0000	SV	34321	IGE para cachorro
00079	50,0000	50,0000	SV	34323	IGE para gato
00080	50,0000	50,0000	SV	34322	IGE para gluten
00081	50,0000	50,0000	SV	34324	IGE para látex
00082	150,0000	150,0000	SV	16502	IGE Total
00083	25,0000	25,0000	SV	31718	Imunoglobulinas IGA
00084	20,0000	20,0000	SV	31720	Imunoglobulinas IGG
00085	20,0000	20,0000	SV	31719	Imunoglobulinas IGM
00086	60,0000	60,0000	SV	31722	Peptídeo C
00087	85,0000	85,0000	SV	24278	Pesquisa de anticorpo IGG Anticardiolipina
00088	85,0000	85,0000	SV	24279	Pesquisa de anticorpo IGM Anticardiolipina
00089	80,0000	80,0000	SV	24280	Pesquisa de anticorpos Anti-DNA
00090	1.000,0000	1.000,0000	SV	24285	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV1 + HIV2 (ELISA)
00091	120,0000	120,0000	SV	24286	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV1 + HTLV2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



00092	80,0000	80,0000	SV	31702	Pesquisa de Anticorpos ANTI-IGG Contra Antígeno Central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IG)
00093	20,0000	20,0000	SV	24291	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM
00094	20,0000	20,0000	SV	24292	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)
00095	20,0000	20,0000	SV	24293	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)
00096	40,0000	40,0000	SV	24281	Pesquisa de Anticorpos Antiescleroderma (SCL 70)
00097	120,0000	120,0000	SV	24288	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)
00098	50,0000	50,0000	SV	24294	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina
00099	150,0000	150,0000	SV	31703	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (ANTI-HBS)
00100	100,0000	100,0000	SV	24298	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovirus
00101	650,0000	650,0000	SV	24299	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma
00102	150,0000	150,0000	SV	24301	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)
00103	200,0000	200,0000	SV	31704	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola
00104	150,0000	150,0000	SV	24303	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus
00105	50,0000	50,0000	SV	24304	Pesquisa de Anticorpos IGM Antileishmanias
00106	650,0000	650,0000	SV	24305	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma
00107	150,0000	150,0000	SV	31705	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Antígeno Central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IG)
00108	150,0000	150,0000	SV	31706	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Hepatite A (HAV-IGG)
00109	200,0000	200,0000	SV	24307	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola
00110	50,0000	50,0000	SV	24309	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)
00111	750,0000	750,0000	SV	24310	Pesquisa de Antígeno de superfície do vírus da Hepatite B - Austrália (HBSAG)
00112	100,0000	100,0000	SV	24312	Pesquisa de Espermatozoides (Após Vasectomia)
00113	50,0000	50,0000	SV	24315	Pesquisa de Hemoglobinas S
00114	80,0000	80,0000	SV	24320	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (Por imunofluorescência) - Doença de Chagas
00115	50,0000	50,0000	SV	34912	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi IGG (Por imunofluorescência) - Doença de Chagas.
00116	50,0000	50,0000	SV	34911	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi IGM (Por imunofluorescência) - Doença de chagas.
00117	40,0000	40,0000	SV	16532	T3 Livre
00118	85,0000	85,0000	SV	31710	Teste de FTA-ABS IGM para Diagnóstico de Sífilis
00119	50,0000	50,0000	SV	24324	Teste direto de Antiglobulina Humana
00120	50,0000	50,0000	SV	34901	Teste oral de tolerância a insulina.
00121	50,0000	50,0000	SV	31721	TRAB - Anticorpo Antireceptor
00122	3.000,0000	3.000,0000	SV	31712	Vitamina D

1.3 DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADES AGRUPADAS E PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS, CONFORME PREÇOS MÉDIOS LEVANTADO PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO R\$	TOTAL
00001	20,0000	20,0000	SV	31717	Anti-CCP	93,00	1.860,00
00002	300,0000	300,0000	SV	15606	Anti-HCV, Hepatite C	19,87	5.961,00
00003	100,0000	100,0000	SV	16516	Anti-TPO	14,17	1.417,00
00004	50,0000	50,0000	SV	16536	Biopsia	95,07	4.753,50
00005	80,0000	80,0000	SV	31716	Chlamydia Tracoma TIS IGG	35,00	2.800,00
00006	80,0000	80,0000	SV	31715	Chlamydia Tracoma TIS IGM	35,00	2.800,00
00007	200,0000	200,0000	SV	24182	Clearance de creatinina	12,00	2.400,00
00008	300,0000	300,0000	SV	26486	Coagulograma completo	38,00	11.400,00
00009	25,0000	25,0000	SV	24184	Contagem de reticulocitos	9,98	249,50
00010	3.000,0000	3.000,0000	SV	24185	Cultura de bactérias para identificação (Urocultura)	32,25	96.750,00
00011	70,0000	70,0000	SV	26492	Dengue IgM/IGG.	29,25	2.047,50
00012	70,0000	70,0000	SV	34935	Dengue NS1.	29,10	2.037,00
00013	40,0000	40,0000	SV	24187	Determinação de capacidade de fixação do ferro	12,54	501,60
00014	50,0000	50,0000	SV	24192	Determinação de tempo de coagulação	9,32	466,00
00015	20,0000	20,0000	SV	24194	Determinação de tempo de sobrevivência de hemácias	15,34	306,80



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



00016	100,0000	100,0000	sv	31695	Determinação de tempo e atividade da Protrombina (TAP)	11,80	1.180,00
00017	80,0000	80,0000	sv	16479	DHEA - Dehidroepiandrosterona	21,67	1.733,60
00018	80,0000	80,0000	sv	31696	Dosagem de Ácido Valproico	32,19	2.575,20
00019	20,0000	20,0000	sv	34913	Dosagem de Aldosterona.	30,12	602,40
00020	700,0000	700,0000	sv	24207	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	19,60	13.720,00
00021	200,0000	200,0000	sv	24210	Dosagem de Bilirrubina Total e Fracções	9,36	1.872,00
00022	400,0000	400,0000	sv	24211	Dosagem de Cálcio	13,06	5.224,00
00023	60,0000	60,0000	sv	24212	Dosagem de Cálcio Ionizável	10,42	625,20
00024	30,0000	30,0000	sv	34917	Dosagem de Catecolaminas.	24,10	723,00
00025	100,0000	100,0000	sv	24215	Dosagem de Cloreto	15,00	1.500,00
00026	100,0000	100,0000	sv	24221	Dosagem de Complemento C3	17,16	1.716,00
00027	100,0000	100,0000	sv	24222	Dosagem de Complemento C4	16,81	1.681,00
00028	150,0000	150,0000	sv	24223	Dosagem de Cortisol	13,16	1.974,00
00029	50,0000	50,0000	sv	24225	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	19,71	985,50
00030	100,0000	100,0000	sv	21955	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB (CK-MB)	19,84	1.984,00
00031	60,0000	60,0000	sv	24226	Dosagem de Desidrogenase Láctica	10,45	627,00
00032	250,0000	250,0000	sv	24227	Dosagem de Estradiol	13,20	3.300,00
00033	50,0000	50,0000	sv	33932	Dosagem de Fenilalina	17,45	872,50
00034	40,0000	40,0000	sv	24228	Dosagem de Fenitoína	17,45	698,00
00035	750,0000	750,0000	sv	24229	Dosagem de Ferritina	17,46	13.095,00
00036	600,0000	600,0000	sv	24230	Dosagem de Ferro Sérico	11,28	6.768,00
00037	200,0000	200,0000	sv	24231	Dosagem de Folato (Ácido Fólico)	13,20	2.640,00
00038	200,0000	200,0000	sv	31697	Dosagem de Fosforo	9,00	1.800,00
00039	20,0000	20,0000	sv	24238	Dosagem de Haptoglobina	31,54	630,80
00040	3.000,0000	3.000,0000	sv	24239	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	21,33	63.990,00
00041	260,0000	260,0000	sv	24240	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (FSH)	18,99	4.937,40
00042	250,0000	250,0000	sv	24241	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	22,62	5.655,00
00043	3.000,0000	3.000,0000	sv	24242	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	13,00	39.000,00
00044	200,0000	200,0000	sv	24243	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	15,21	3.042,00
00045	150,0000	150,0000	sv	24244	Dosagem de Insulina	17,07	2.560,50
00046	80,0000	80,0000	sv	34908	Dosagem de Insulina Basal.	28,35	2.268,00
00047	150,0000	150,0000	sv	24245	Dosagem de Lipase	15,57	2.335,50
00048	60,0000	60,0000	sv	33487	Dosagem de Lítio (Exame)	27,00	1.620,00
00049	400,0000	400,0000	sv	24246	Dosagem de Magnésio	11,51	4.604,00
00050	150,0000	150,0000	sv	24247	Dosagem de Microalbumina na Urina	12,21	1.831,50
00051	20,0000	20,0000	sv	24248	Dosagem de Muco-Proteínas	10,63	212,60
00052	20,0000	20,0000	sv	24249	Dosagem de Oxalato	16,46	329,20
00053	200,0000	200,0000	sv	24250	Dosagem de Paratormônio	16,53	3.306,00
00054	1.000,0000	1.000,0000	sv	24251	Dosagem de Potássio	11,91	11.910,00
00055	200,0000	200,0000	sv	24253	Dosagem de Progesterona	13,96	2.792,00
00056	200,0000	200,0000	sv	24254	Dosagem de Prolactina	13,20	2.640,00
00057	30,0000	30,0000	sv	34919	Dosagem de Renina.	160,00	4.800,00
00058	550,0000	550,0000	sv	24258	Dosagem de Sódio	10,88	5.984,00
00059	50,0000	50,0000	sv	24259	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	118,33	5.916,50
00060	40,0000	40,0000	sv	34905	Dosagem de Sulfatos	84,00	3.360,00
00061	250,0000	250,0000	sv	24261	Dosagem de Testosterona	13,19	3.297,50
00062	80,0000	80,0000	sv	24262	Dosagem de Testosterona Livre	21,04	1.683,20
00063	350,0000	350,0000	sv	24263	Dosagem de Tiroxina (T4)	11,60	4.060,00
00064	1.500,0000	1.500,0000	sv	24264	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	11,60	17.400,00
00065	100,0000	100,0000	sv	24267	Dosagem de Transferrina	14,11	1.411,00
00066	200,0000	200,0000	sv	24269	Dosagem de Triiodotironina (T3)	18,67	3.734,00
00067	50,0000	50,0000	sv	34910	Dosagem de Tronopina.	106,49	5.324,50
00068	80,0000	80,0000	sv	34906	Dosagem de Vitamina A.	24,33	1.946,40
00069	3.000,0000	3.000,0000	sv	24271	Dosagem de Vitamina B12	25,31	75.930,00
00070	250,0000	250,0000	sv	24272	Dosagem de Zinco	14,78	3.695,00
00071	70,0000	70,0000	sv	16509	Eletroforese de homoglobina	34,32	2.402,40
00072	70,0000	70,0000	sv	24274	Eletroforese de Proteínas	25,73	1.801,10
00073	40,0000	40,0000	sv	16499	Fibrinogênio	21,52	860,80
00074	50,0000	50,0000	sv	16500	Homocisteína	34,09	1.704,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



00075	40,0000	40,0000	SV	34914	IGE B-Tropicalis.	48,67	1.946,80
00076	50,0000	50,0000	SV	31713	IGE Leite	90,00	4.500,00
00077	50,0000	50,0000	SV	31714	IGE Ovo	26,67	1.333,50
00078	50,0000	50,0000	SV	34321	IGE para cachorro	43,51	2.175,50
00079	50,0000	50,0000	SV	34323	IGE para gato	75,50	3.775,00
00080	50,0000	50,0000	SV	34322	IGE para gluten	63,00	3.150,00
00081	50,0000	50,0000	SV	34324	IGE para látex	75,50	3.775,00
00082	150,0000	150,0000	SV	16502	IGE Total	32,52	4.878,00
00083	25,0000	25,0000	SV	31718	Imunoglobulinas IGA	14,21	355,25
00084	20,0000	20,0000	SV	31720	Imunoglobulinas IGG	14,83	296,60
00085	20,0000	20,0000	SV	31719	Imunoglobulinas IGM	14,34	286,80
00086	60,0000	60,0000	SV	31722	Peptídeo C	15,35	921,00
00087	85,0000	85,0000	SV	24278	Pesquisa de anticorpo IGG Anticardiolipina	20,71	1.760,35
00088	85,0000	85,0000	SV	24279	Pesquisa de anticorpo IGM Anticardiolipina	23,74	2.017,90
00089	80,0000	80,0000	SV	24280	Pesquisa de anticorpos Anti-DNA	24,27	1.941,60
00090	1.000,0000	1.000,0000	SV	24285	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV1 + HIV2 (ELISA)	20,90	20.900,00
00091	120,0000	120,0000	SV	24286	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV1 + HTLV2	60,52	7.262,40
00092	80,0000	80,0000	SV	31702	Pesquisa de Anticorpos ANTI-IGG Contra Antígeno Central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IG)	37,71	3.016,80
00093	20,0000	20,0000	SV	24291	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	28,39	567,80
00094	20,0000	20,0000	SV	24292	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	18,70	374,00
00095	20,0000	20,0000	SV	24293	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	23,70	474,00
00096	40,0000	40,0000	SV	24281	Pesquisa de Anticorpos Antiescleroderma (SCL 70)	31,33	1.253,20
00097	120,0000	120,0000	SV	24288	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	15,00	1.800,00
00098	50,0000	50,0000	SV	24294	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina	17,16	858,00
00099	150,0000	150,0000	SV	31703	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (ANTI-HBS)	18,55	2.782,50
00100	100,0000	100,0000	SV	24298	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovírus	15,82	1.582,00
00101	650,0000	650,0000	SV	24299	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	34,40	22.360,00
00102	150,0000	150,0000	SV	24301	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	19,48	2.922,00
00103	200,0000	200,0000	SV	31704	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola	20,36	4.072,00
00104	150,0000	150,0000	SV	24303	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovírus	19,87	2.980,50
00105	50,0000	50,0000	SV	24304	Pesquisa de Anticorpos IGM Antileishmanias	52,33	2.616,50
00106	650,0000	650,0000	SV	24305	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	45,51	29.581,50
00107	150,0000	150,0000	SV	31705	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Antígeno Central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IG)	19,48	2.922,00
00108	150,0000	150,0000	SV	31706	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	25,17	3.775,50
00109	200,0000	200,0000	SV	24307	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola	21,27	4.254,00
00110	50,0000	50,0000	SV	24309	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	19,02	951,00
00111	750,0000	750,0000	SV	24310	Pesquisa de Antígeno de superfície do vírus da Hepatite B - Austrália (HBSAG)	21,94	16.455,00
00112	100,0000	100,0000	SV	24312	Pesquisa de Espermatozoides (Após Vasectomia)	17,01	1.701,00
00113	50,0000	50,0000	SV	24315	Pesquisa de Hemoglobinas S	21,33	1.066,50
00114	80,0000	80,0000	SV	24320	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (Por imunofluorescência) - Doença de Chagas	43,56	3.484,80
00115	50,0000	50,0000	SV	34912	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi IGG (Por imunofluorescência) - Doença de	48,19	2.409,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Chagas.							
00116	50,0000	50,0000	SV	34911	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi IGM (Por imunofluorescência) - Doença de chagas.	50,01	2.500,50
00117	40,0000	40,0000	SV	16532	T3 Livre	11,82	472,80
00118	85,0000	85,0000	SV	31710	Teste de FTA-ABS IGM para Diagnóstico de Sífilis	28,33	2.408,05
00119	50,0000	50,0000	SV	24324	Teste direto de Antiglobulina Humana	10,00	500,00
00120	50,0000	50,0000	SV	34901	Teste oral de tolerância a insulina.	25,17	1.258,50
00121	50,0000	50,0000	SV	31721	TRAB - Anticorpo Antireceptor	60,00	3.000,00
00122	3.000,0000	3.000,0000	SV	31712	Vitamina D	34,81	104.430,00
TOTAL GERAL							R\$ 792.727,35

1.4 O objeto desta contratação será caracterizados como comum conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como prestação serviços de luxo.

1.6 O contrato terá a validade de 12 (doze) meses e/ou um ano, contados a partir da data de assinatura de ambas as partes, bem como a publicação no Diário Oficial do Município, sendo prorrogável por igual período, caso haja saldo remanescente do mesmo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação dos Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas é uma necessidade premente, essencial e inadiável para a garantia da assistência integral à saúde da população de Dianópolis-TO, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080/90.

A justificativa desta contratação se fundamenta nos seguintes pontos cruciais, sob a perspectiva do interesse público:

Suporte Essencial ao Diagnóstico e Tratamento

Os exames laboratoriais são a principal ferramenta de apoio diagnóstico e prognóstico utilizada pelos médicos e demais profissionais de saúde na Rede Básica Municipal. A análise clínica fornece dados objetivos sobre o estado de saúde dos pacientes, sendo indispensável para:

Diagnóstico Precoce: Permite a identificação de patologias (crônicas ou agudas) em seus estágios iniciais, o que aumenta significativamente as chances de sucesso no tratamento.

Monitoramento Terapêutico: É fundamental para acompanhar a evolução de doenças crônicas (como diabetes e hipertensão), monitorar a eficácia de medicamentos e ajustar as doses, prevenindo complicações graves.

Decisão Clínica Segura: Sem resultados de exames confiáveis e em tempo hábil, o corpo clínico fica impossibilitado de tomar decisões seguras e embasadas, comprometendo a qualidade do atendimento.

Continuidade e Universalidade da Assistência

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, possui o dever constitucional de garantir o acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde.

Risco de Interrupção: A ausência de uma contratação eficaz e contínua resulta na interrupção do serviço, gerando filas de espera, agravamento de quadros clínicos, e óbito por falta de diagnóstico, o que representa uma grave violação do direito à saúde e um risco sanitário imensurável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”

GESTÃO: 2025/2028

Atendimento à Demanda: A contratação visa atender à demanda crescente de pacientes e usuários da Rede Básica de Saúde, que depende exclusivamente do SUS para a realização de seus exames.

Incapacidade Operacional Própria

O Município de Dianópolis-TO não dispõe de estrutura física, equipamentos, reagentes e corpo técnico em quantidade e especialização suficientes para processar a totalidade dos exames de baixa, média e alta complexidade exigidos para o atendimento à população.

A contratação de uma empresa especializada é a solução tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajosa, pois transfere à iniciativa privada o alto custo de investimento em infraestrutura, manutenção e *expertise* técnica, permitindo que a Administração Pública foque na gestão e na assistência direta ao paciente.

Vigilância em Saúde e Programas Governamentais

Os exames são peças-chave nos programas de saúde pública e vigilância epidemiológica (ex: acompanhamento de gestantes, rastreio de DST/AIDS, controle de doenças endêmicas). A contratação assegura o cumprimento de metas e a coleta de dados necessários para a correta formulação e execução das políticas públicas de saúde em Dianópolis-TO.

2.2. Considerando que a necessidade contínua de garantir o acesso da população do município de Dianópolis/TO aos serviços essenciais de saúde, especialmente no que se refere à realização de exames laboratoriais, justifica a abertura de processo licitatório ou de credenciamento para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento desses serviços.

2.3. Considerando que a prestação regular e eficiente desses serviços é essencial para o cumprimento das metas estabelecidas nos programas de atenção básica e especializada, bem como no atendimento das exigências legais previstas no Plano Municipal de Saúde.

2.4. Considerando que a contratação de empresa(s) habilitada(s), por meio de processo licitatório ou credenciamento, se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, garantir a economicidade, eficiência e qualidade no atendimento à população, além de promover a legalidade e transparência dos atos administrativos, conforme determina a legislação vigente.

2.5. Considerando que a estimativa de quantidade de exames a serem contratados foi elaborada com base na análise da demanda histórica dos últimos anos, a qual reflete de forma concreta o padrão de utilização dos serviços pela população usuária da rede municipal de saúde. Tal levantamento levou em consideração os registros da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades básicas de saúde e demais serviços ambulatoriais que encaminham solicitações de exames laboratoriais.

2.6. Considerando às necessidades dos pacientes e usuários da Rede Básica de Saúde e Sistema Único de Saúde (SUS) por diagnóstico, tratamento e monitoramento de doenças causadas por bactérias, vírus ou parasitas, ou pela realização de exames de rotina (Exames sanguíneos, de urina, sorológicos, etc.) a requerimento de médicos das Unidades Básicas de Saúde.

2.7. Portanto, a contratação dos serviços de exames laboratoriais é imperativa para a continuidade da assistência à saúde, para a preservação da vida e para o cumprimento do dever constitucional do Município, configurando-se como uma necessidade pública inadiável e prioritária.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A contratação deverá ser realizada por meio de Credenciamento na modalidade **Seleção a Critério de Terceiros (ou do Beneficiário Direto): Ocorre quando o contratado é selecionado diretamente pelo beneficiário final do serviço**, devido às seguintes vantagens:

3.2.1. A adoção do modelo de **seleção a critério de terceiros** justifica-se pela natureza do objeto – serviços de coleta e análises clínicas laboratoriais – cuja fruição é diretamente vinculada às necessidades individuais e à conveniência dos usuários do Município de Dianópolis–TO, na condição de destinatários finais dos serviços.

3.2.2. Nesse arranjo, a Administração estabelece requisitos mínimos de habilitação, credencia múltiplos prestadores aptos e transfere ao usuário a escolha do laboratório credenciado que melhor atenda às suas necessidades quanto a localização, horário de atendimento, infraestrutura, tempo de espera, forma de agendamento e demais aspectos de comodidade e qualidade percebida.

3.2.3. Tal modelo promove maior aderência entre a prestação do serviço e as expectativas do usuário, amplia a liberdade de escolha, estimula a melhoria contínua dos serviços pelos prestadores credenciados (pela concorrência em termos de qualidade e eficiência) e reduz o risco de concentração em único fornecedor, o que contribui para a continuidade e a capilaridade do atendimento.

3.2.4. Além disso, assegura que todos os prestadores selecionados atendam previamente aos padrões técnicos e regulatórios definidos pelo Município, preservando a segurança, a regularidade e a confiabilidade dos serviços de saúde prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado no Município de Dianópolis-TO, em até de 05 (cinco) dias úteis da ordem de fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - **PROVISORIAMENTE** pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; art. 140, II, a) da Lei nº 14.133/2021 e

II - **DEFINITIVAMENTE** pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no do art. 140, II, b) da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.3.Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os laboratórios credenciados, sendo que a escolha do fornecedor será por parte do paciente, usuário dos serviços de saúde do Município de Dianópolis-TO.

4.4.Os serviços deverão ser prestados no Município de Dianópolis-TO, em espaço próprio ou locado, com coleta disponível todos os dias da semana, de acordo com a demanda de pacientes.

4.5.Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Secretaria de Saúde e o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



prestador de serviços, conforme a demanda.

4.6. Se necessário, uma vez ao mês deverá haver coleta de exames na unidade de saúde, e se necessário no interior do Município, em data extra a ser agenda entre a Secretaria de saúde e a empresa credenciada.

4.1 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2 (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3 Na presente contratação não houve indicação de marca;

4.4 O modelo do objeto a ser fornecido está pormenorizado na descrição dos itens na tabela contida na cláusula 2 deste Termo de Referência.

4.5 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.6 Não será aplicada vedação de marcas.

4.7 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.8 Não se aplica ao objeto.

4.9 SUBCONTRATAÇÃO

4.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.12.1 Para esse processo, não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE PONTO DE COLETA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

A exigência de que a Contratada mantenha ponto de coleta/unidade laboratorial com sede ou filial instalada no município de Dianópolis-TO para a prestação dos serviços de exames laboratoriais é fundamental e se justifica pelos seguintes aspectos cruciais de logística, assistência ao usuário e interesse público:

Garantia da Acessibilidade e Assistência ao Usuário/Paciente

A principal razão é a facilitação da logística para os pacientes e usuários da Rede Básica de Saúde e do SUS de Dianópolis-TO.

Redução de Deslocamento: A população, muitas vezes, é hipossuficiente, idosa, ou reside em áreas rurais. Exigir o deslocamento para municípios vizinhos ou distantes para realizar a coleta de material biológico impõe um ônus financeiro e social injustificável ao paciente, comprometendo o acesso ao serviço de saúde. A sede local garante o cumprimento do princípio da universalidade e integralidade da assistência.

Conveniência e Conforto: A unidade local permite que os pacientes façam a coleta em um local de fácil acesso, reduzindo o tempo de espera e o estresse do procedimento, o que é crucial para garantir a adesão ao tratamento e a confiabilidade das amostras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Qualidade e Integridade da Amostra (Logística do SUS)

A coleta e o transporte de material biológico são etapas críticas que afetam diretamente a qualidade e a confiabilidade dos resultados dos exames.

Minimização do Risco Pré-Analítico: A manutenção de um ponto de coleta em Dianópolis-TO garante que o material biológico seja colhido e processado inicialmente de acordo com os padrões técnicos exigidos, minimizando o tempo entre a coleta e a conservação adequada (refrigeração, centrifugação, etc.).

Resolução Imediata de Intercorrências: Em caso de amostras inadequadas, extravio, ou necessidade de recoleta urgente (exames com tempo de jejum ou horários específicos), a presença de um ponto de coleta na cidade permite a resolução imediata do problema, sem a necessidade de um novo e demorado agendamento em outra cidade.

Fiscalização Contratual e Gestão de Serviço

A presença física da contratada no município é indispensável para a fiscalização eficiente por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Transparência e Controle: Facilita o acompanhamento in loco do fluxo de atendimento, da qualidade da coleta e do cumprimento dos horários e protocolos técnicos estabelecidos no contrato.

Comunicação Direta: Permite uma comunicação mais rápida e direta entre o fiscal do contrato e o responsável técnico do laboratório, agilizando a solução de problemas operacionais e administrativos.

5.2. A exigência de que o laboratório mantenha um ponto de coleta com sede em Dianópolis-TO configura-se como um requisito técnico de habilitação/qualificação operacional e não como uma restrição indevida à competitividade, pois visa diretamente a segurança do paciente, a qualidade da assistência e a garantia da integralidade do serviço público de saúde aos usuários do SUS. Trata-se de uma medida que assegura a execução satisfatória do objeto, nos termos do Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, seja WhatsApp, e-mails e ligações.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O objeto deste Termo de Referência, trata se de item único, não sendo divisível, não contemplando o parcelamento da solução.

6.7 Atender quaisquer exigência da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

6.9 Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da contratação de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990).

6.10 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante.

6.11 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados quando em atendimento presencial à contratante.

6.12 Em caso de prejuízos decorrentes das contratações, a responsabilidade será da empresa contratada.

6.13 A empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de apoio.

6.14 A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade estimada pela Secretaria for se concretizando, não sendo obrigatório para a Contratante aquisição total dos produtos;

6.15 4.6. Ficam sob total responsabilidade da Contratada quaisquer custos que possam incorrer com a entrega, montagem, instalação, tributação incidentes, fretes, seguros, ou outros não especificados da execução dos serviços;

6.16 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16.3 FISCALIZAÇÃO

6.17 .1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.18 Para a função será designado através de ato o fiscal de contrato, que ira acompanhar rigorosamente o presente instrumento contratual.

6.19 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”

GESTÃO: 2025/2028

6.19.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.19.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.19.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.19.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.19.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.19.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.20 GESTOR DO CONTRATO

6.21 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.23 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato



6.28 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.29 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

6.30 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.31 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.32 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

6.33 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.34 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

6.35 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/ou serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.36 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços(quando for o caso), respondendo pelos mesmos nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21 com suas alterações

6.37 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.38 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.39 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.40 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.41 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.42 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.43 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.44 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época Durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.45 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.46 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.47 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.48 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.49 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.50 Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.51 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.52 Acompanhar o fornecimento/prestação dos serviços, podendo intervir Durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, no não atendimento as especificações deste termo

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1 der causa à inexecução parcial do contrato

7.2 causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

7.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

7.10 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.11 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”

GESTÃO: 2025/2028

7.12 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.13 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.14 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.18 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.19 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.21 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.22 as peculiaridades do caso concreto;

7.23 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.24 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.25 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.27 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.28 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.29 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2 Não produziu os resultados acordados,

8.3 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.4 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 RECEBIMENTO

8.6 O pagamento dos produtos/serviços será efetuado por execução mensal, em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

8.7 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

8.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”

GESTÃO: 2025/2028

8.12 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13 LIQUIDAÇÃO

8.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 o prazo de validade

8.14.2 a data da emissão;

8.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 o valor a pagar;

8.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17 A Administração também deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.22 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”

GESTÃO: 2025/2028

8.23 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.28 Prazo de pagamento:

8.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

8.30 FORMA DE PAGAMENTO:

8.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.36 Antecipação de pagamento:

8.37 A presente contratação não permite antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.38 REAJUSTAMENTO

8.39 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”

GESTÃO: 2025/2028

8.40 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.41 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.42 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.43 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.44 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.45 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

8.46 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.49 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

8.50 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.50.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.50.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



8.50.3 A redução do preço registrado será comunicada pela Prefeitura aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.51 CESSÃO DE CRÉDITO:

8.51.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.52 GESTOR DO CONTRATO

8.53 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.54 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.55 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.56 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.57 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.58 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.59 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento auxiliar** de LICITAÇÃO, do tipo **CRENCIAMENTO**, sob a forma PRESENCIAL.

JUSTIFICATIVA PARA INVIABILIDADE DE JULGAMENTO POR ITEM (PARCELAMENTO) E OPÇÃO PELO JULGAMENTO GLOBAL:

O Credenciamento será realizado em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante deste Anexo do Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”

GESTÃO: 2025/2028

A seguir, apresentamos a justificativa técnica para a inviabilidade do parcelamento, conforme exigido pelo Art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021:

1. Risco de Descontinuidade e Insegurança Assistencial (Necessidade de Integralidade)

A principal justificativa para a não adoção do parcelamento é a necessidade de garantir a integralidade, a continuidade e a uniformidade da assistência laboratorial a todos os usuários da Rede Básica de Saúde e do SUS de Dianópolis-TO.

Fragmentação do Atendimento: O julgamento por item resultaria na contratação de múltiplos laboratórios para atender a diferentes exames. Isso forçaria os pacientes a se deslocarem para diversos locais de coleta, inviabilizando o atendimento, especialmente para a população vulnerável e residente em áreas rurais.

Problemas de Logística e Coleta: O serviço exige uma estrutura logística complexa de coleta, transporte, processamento e emissão de laudos, que deve ser centralizada. Fragmentar a contratação resultaria em:

Necessidade de licenciar diversos pontos de coleta e kits de insumos em cada unidade de saúde para cada laboratório contratado.

Aumento da burocracia para a Secretaria de Saúde, que teria de gerenciar e fiscalizar múltiplos contratos com diferentes regras e prazos.

Risco de perda ou troca de amostras devido à multiplicidade de sistemas e responsáveis pela coleta e transporte.

2. Inviabilidade Econômica (Ausência de Vantajosidade na Fragmentação)

Embora o parcelamento vise a economicidade, no caso de serviços de análises clínicas, a contratação global, muitas vezes, permite uma economia de escala superior.

Descontos por Volume: Os laboratórios de grande e médio porte, que possuem a capacidade técnica para realizar a totalidade da cesta de exames, oferecem descontos significativos sobre o preço de mercado apenas quando são contratados pelo volume total (lote global). Fragmentar o objeto implicaria a perda desse ganho de escala.

Custo da Gestão e Fiscalização: A economia em um item específico, se houver, seria absorvida e superada pelo aumento dos custos operacionais e administrativos da Prefeitura, que teria de gerir e fiscalizar a execução de múltiplos contratos (contratos, medições, pagamentos, penalidades) em vez de um único contrato com responsabilidade integral.

3. Responsabilidade Técnica e Qualidade (Unicidade da Cadeia de Valor)

Os exames laboratoriais formam uma cadeia única de valor, desde a coleta até o laudo final.

A contratação de um único laboratório (Lote Global) garante a responsabilidade técnica unificada por todo o processo. Em caso de erro ou inconformidade, há um único ponto de contato para a responsabilização e a resolução rápida dos problemas.

O julgamento por item diluiria a responsabilidade, dificultando a rastreabilidade e a cobrança de qualidade, com prejuízo direto à segurança do paciente.

Diante do exposto, o julgamento da licitação pelo menor preço global (Lote Único) é a única solução capaz de garantir a segurança assistencial, a eficácia do serviço, a centralização da coleta e a economicidade na gestão, sobrepondo-se à regra do parcelamento, conforme expressamente autorizado pelo Art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, quando se verifica a inviabilidade técnica ou econômica de dividir o objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



A solução de contratação por Lote Global é, portanto, a mais vantajosa e necessária para a saúde pública de Dianópolis-TO.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é **de R\$ 792.727,35 (Setecentos e Noventa e Dois Mil Reais Setecentos e vinte e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima desse Termo de Referência e preços médios levantados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do instrumento para o fornecimento/serviços do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis -TO, conforme tabela abaixo.

12.2 A contratação será atendida pelo Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) das seguintes secretarias:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
12.7.10.302.1319.2.169- Manutenção do Laboratório Municipal	3.3.90.39	1.500.1002.000000	596

Dianópolis-TO.19/09/2025.

ARIANE CAVALCANTE SOARES
Responsável pelo Laboratório

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº xxx/2025
Inexigibilidade nº xxx/2025
Edital de Chamamento Público nº 002/2025

À Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO.

Após análise do Edital de Credenciamento e de seu conteúdo concordamos em praticar os preços em conformidade com o Anexo VII do Edital de Credenciamento, cumprindo rigorosamente os critérios de qualidade do Fundo Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde no que se refere à realização dos exames e seus procedimentos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 792.727,35 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

ITEM	QUANT.	UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
					ESTIMADO R\$	TOTAL
00001	20	SV	31717	Anti-CCP	93,00	1.860,00
00002	300	SV	15606	Anti-HCV, Hepatite C	19,87	5.961,00
00003	100	SV	16516	Anti-TPO	14,17	1.417,00
00004	50	SV	16536	Biopsia	95,07	4.753,50
00005	80	SV	31716	Chlamydia Tracoma TIS IGG	35,00	2.800,00
00006	80	SV	31715	Chlamydia Tracoma TIS IGM	35,00	2.800,00
00007	200	SV	24182	Clearance de creatinina	12,00	2.400,00
00008	300	SV	26486	Coagulograma completo	38,00	11.400,00
00009	25	SV	24184	Contagem de reticulócitos	9,98	249,50
00010	3.000	SV	24185	Cultura de bactérias para identificação (Urocultura)	32,25	96.750,00
00011	70	SV	26492	Dengue IgM/IGG.	29,25	2.047,50
00012	70	SV	34935	Dengue NS1.	29,10	2.037,00
00013	40	SV	24187	Determinação de capacidade de fixação do ferro	12,54	501,60
00014	50	SV	24192	Determinação de tempo de coagulação	9,32	466,00
00015	20	SV	24194	Determinação de tempo de sobrevivência de hemácias	15,34	306,80
00016	100	SV	31695	Determinação de tempo e atividade da Protrombina (TAP)	11,80	1.180,00
00017	80	SV	16479	DHEA - Dehidroepiandrosterona	21,67	1.733,60
00018	80	SV	31696	Dosagem de Ácido Valproico	32,19	2.575,20
00019	20	SV	34913	Dosagem de Aldosterona.	30,12	602,40
00020	700	SV	24207	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	19,60	13.720,00
00021	200	SV	24210	Dosagem de Bilirrubina Total e Fracções	9,36	1.872,00
00022	400	SV	24211	Dosagem de Cálcio	13,06	5.224,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



00023	60	SV	24212	Dosagem de Cálcio Ionizável	10,42	625,20
00024	30	SV	34917	Dosagem de Catecolaminas.	24,10	723,00
00025	100	SV	24215	Dosagem de Cloreto	15,00	1.500,00
00026	100	SV	24221	Dosagem de Complemento C3	17,16	1.716,00
00027	100	SV	24222	Dosagem de Complemento C4	16,81	1.681,00
00028	150	SV	24223	Dosagem de Cortisol	13,16	1.974,00
00029	50	SV	24225	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	19,71	985,50
00030	100	SV	21955	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB (CK-MB)	19,84	1.984,00
00031	60	SV	24226	Dosagem de Desidrogenase Láctica	10,45	627,00
00032	250	SV	24227	Dosagem de Estradiol	13,20	3.300,00
00033	50	SV	33932	Dosagem de Fenilalina	17,45	872,50
00034	40	SV	24228	Dosagem de Fenitoína	17,45	698,00
00035	750	SV	24229	Dosagem de Ferritina	17,46	13.095,00
00036	600	SV	24230	Dosagem de Ferro Sérico	11,28	6.768,00
00037	200	SV	24231	Dosagem de Folato (Ácido Fólico)	13,20	2.640,00
00038	200	SV	31697	Dosagem de Fosforo	9,00	1.800,00
00039	20	SV	24238	Dosagem de Haptoglobina	31,54	630,80
00040	3.000	SV	24239	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	21,33	63.990,00
00041	260	SV	24240	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (FSH)	18,99	4.937,40
00042	250	SV	24241	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	22,62	5.655,00
00043	3.000	SV	24242	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	13,00	39.000,00
00044	200	SV	24243	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	15,21	3.042,00
00045	150	SV	24244	Dosagem de Insulina	17,07	2.560,50
00046	80	SV	34908	Dosagem de Insulina Basal.	28,35	2.268,00
00047	150	SV	24245	Dosagem de Lipase	15,57	2.335,50
00048	60	SV	33487	Dosagem de Lítio (Exame)	27,00	1.620,00
00049	400	SV	24246	Dosagem de Magnésio	11,51	4.604,00
00050	150	SV	24247	Dosagem de Microalbumina na Urina	12,21	1.831,50
00051	20	SV	24248	Dosagem de Muco-Proteínas	10,63	212,60
00052	20	SV	24249	Dosagem de Oxalato	16,46	329,20
00053	200	SV	24250	Dosagem de Paratormônio	16,53	3.306,00
00054	1.000	SV	24251	Dosagem de Potássio	11,91	11.910,00
00055	200	SV	24253	Dosagem de Progesterona	13,96	2.792,00
00056	200	SV	24254	Dosagem de Prolactina	13,20	2.640,00
00057	30	SV	34919	Dosagem de Renina.	160,00	4.800,00
00058	550	SV	24258	Dosagem de Sódio	10,88	5.984,00
00059	50	SV	24259	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	118,33	5.916,50
00060	40	SV	34905	Dosagem de Sulfatos	84,00	3.360,00
00061	250	SV	24261	Dosagem de Testosterona	13,19	3.297,50
00062	80	SV	24262	Dosagem de Testosterona Livre	21,04	1.683,20
00063	350	SV	24263	Dosagem de Tiroxina (T4)	11,60	4.060,00
00064	1.500	SV	24264	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	11,60	17.400,00
00065	100	SV	24267	Dosagem de Transferrina	14,11	1.411,00
00066	200	SV	24269	Dosagem de Triiodotironina (T3)	18,67	3.734,00
00067	50	SV	34910	Dosagem de Troponina.	106,49	5.324,50
00068	80	SV	34906	Dosagem de Vitamina A.	24,33	1.946,40
00069	3.000	SV	24271	Dosagem de Vitamina B12	25,31	75.930,00
00070	250	SV	24272	Dosagem de Zinco	14,78	3.695,00
00071	70	SV	16509	Eletroforese de homoglobina	34,32	2.402,40
00072	70	SV	24274	Eletroforese de Proteínas	25,73	1.801,10
00073	40	SV	16499	Fibrinogênio	21,52	860,80
00074	50	SV	16500	Homocisteína	34,09	1.704,50
00075	40	SV	34914	IGE B-Tropicallis.	48,67	1.946,80
00076	50	SV	31713	IGE Leite	90,00	4.500,00
00077	50	SV	31714	IGE Ovo	26,67	1.333,50
00078	50	SV	34321	IGE para cachorro	43,51	2.175,50
00079	50	SV	34323	IGE para gato	75,50	3.775,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



00080	50	SV	34322	IGE para gluten	63,00	3.150,00
00081	50	SV	34324	IGE para látex	75,50	3.775,00
00082	150	SV	16502	IGE Total	32,52	4.878,00
00083	25	SV	31718	Imunoglobulinas IGA	14,21	355,25
00084	20	SV	31720	Imunoglobulinas IGG	14,83	296,60
00085	20	SV	31719	Imunoglobulinas IGM	14,34	286,80
00086	60	SV	31722	Peptídeo C	15,35	921,00
00087	85	SV	24278	Pesquisa de anticorpo IGG Anticardiolipina	20,71	1.760,35
00088	85	SV	24279	Pesquisa de anticorpo IGM Anticardiolipina	23,74	2.017,90
00089	80	SV	24280	Pesquisa de anticorpos Anti-DNA	24,27	1.941,60
00090	1.000	SV	24285	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV1 + HIV2 (ELISA)	20,90	20.900,00
00091	120	SV	24286	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV1 + HTLV2	60,52	7.262,40
00092	80	SV	31702	Pesquisa de Anticorpos ANTI-IGG Contra Antígeno Central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IG)	37,71	3.016,80
00093	20	SV	24291	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	28,39	567,80
00094	20	SV	24292	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	18,70	374,00
00095	20	SV	24293	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	23,70	474,00
00096	40	SV	24281	Pesquisa de Anticorpos Antiescleroderma (SCL 70)	31,33	1.253,20
00097	120	SV	24288	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	15,00	1.800,00
00098	50	SV	24294	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina	17,16	858,00
00099	150	SV	31703	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (ANTI-HBS)	18,55	2.782,50
00100	100	SV	24298	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovirus	15,82	1.582,00
00101	650	SV	24299	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	34,40	22.360,00
00102	150	SV	24301	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	19,48	2.922,00
00103	200	SV	31704	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola	20,36	4.072,00
00104	150	SV	24303	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus	19,87	2.980,50
00105	50	SV	24304	Pesquisa de Anticorpos IGM Antileishmanias	52,33	2.616,50
00106	650	SV	24305	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	45,51	29.581,50
00107	150	SV	31705	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Antígeno Central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IG)	19,48	2.922,00
00108	150	SV	31706	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	25,17	3.775,50
00109	200	SV	24307	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola	21,27	4.254,00
00110	50	SV	24309	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	19,02	951,00
00111	750	SV	24310	Pesquisa de Antígeno de superfície do vírus da Hepatite B - Austrália (HBSAG)	21,94	16.455,00
00112	100	SV	24312	Pesquisa de Espermatozoides (Após Vasectomia)	17,01	1.701,00
00113	50	SV	24315	Pesquisa de Hemoglobinas S	21,33	1.066,50
00114	80	SV	24320	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (Por imunofluorescência) - Doença de Chagas	43,56	3.484,80
00115	50	SV	34912	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi IGG (Por imunofluorescência) - Doença de Chagas.	48,19	2.409,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



00116	50	SV	34911	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi IGM (Por imunofluorescência) - Doença de chagas.	50,01	2.500,50
00117	40	SV	16532	T3 Livre	11,82	472,80
00118	85	SV	31710	Teste de FTA-ABS IGM para Diagnóstico de Sífilis	28,33	2.408,05
00119	50	SV	24324	Teste direto de Antiglobulina Humana	10,00	500,00
00120	50	SV	34901	Teste oral de tolerância a insulina.	25,17	1.258,50
00121	50	SV	31721	TRAB - Anticorpo Antireceptor	60,00	3.000,00
00122	3.000	SV	31712	Vitamina D	34,81	104.430,00

Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

Dianópolis/TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura